



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
CNPJ: 01.613.319/0001-55

---

**LEI Nº 410, DE 05 DEZEMBRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de CURUÁ, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Curuá para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** – O Plano Plurianual estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 3º** – O PPA 2026-2029 do município de Curuá terá como diretrizes e objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, os seguintes eixos:

- I - Educação Básica com Acesso e Qualidade;
- II - Saúde Integral e Atendimento Humanizado;
- III - Infraestrutura Urbana, Rural e Mobilidade;
- IV - Assistência Social e Proteção da Cidadania;
- V - Cultura, Esporte e Lazer para Todos;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
CNPJ: 01.613.319/0001-55

---

- VI - Gestão Ambiental e Sustentabilidade;
- VII - Desenvolvimento Rural e Apoio à Produção Familiar;
- VIII - Governança Pública e Modernização Administrativa;
- IX - Habitação Popular e Urbanização;
- X - Segurança Pública e Defesa Civil;
- XI - Turismo, Economia Criativa e Geração de Renda.

**Art. 4º** – Os programas e ações previstos nesta Lei deverão orientar a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais durante o período de vigência do PPA.

**Art. 5º** – As metas físicas e financeiras poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de acordo com as necessidades de execução, observadas as diretrizes desta Lei.

**Art. 6º** – Os valores consignados a cada ação do PPA 2026-2029 são referenciais e não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a, por decreto, efetuar ajustes na denominação, codificação e estrutura dos programas e ações, visando à melhor execução das políticas públicas, desde que não alterem as diretrizes e objetivos fixados nesta Lei.

**Art. 8º** – O Plano Plurianual poderá ser revisto, no todo ou em parte, mediante lei específica, sempre que necessário para a adequação às mudanças nas diretrizes, objetivos, metas ou disponibilidade de recursos, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**Art. 9º** – A inclusão de ações nos programas do PPA 2026-2029 poderá ocorrer, por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, nos seguintes casos:

I – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividades ou operação especial, e integrantes do mesmo programa;

II – novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício financeiro em que for incluída e o 2 (dois) subsequentes, tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10** – A programação constante do PPA será financiada pelos recursos do Tesouro, da Administração Direta e Indireta, das operações de crédito, dos convênios com a União e Estado, das transferências obrigatórias e especiais e recursos de outras eventuais parcerias, condicionada à efetiva arrecadação das receitas nele estimadas.

§ 1º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem, conforme parâmetros estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para o respectivo ano, e promoverá os ajustes necessários ao Plano Plurianual.

**Art. 11** – As alterações de título, produto ou unidade de medida de ação orçamentária, que não implicarem modificações de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
CNPJ: 01.613.319/0001-55

---

**Art. 12** – A data de início dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 13** – A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 observará os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas temáticos.

Parágrafo único. O Plano Plurianual e seus programas serão avaliados anualmente.

**Art. 14** – O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e dos Programas.

§ 1º O Poder Legislativo poderá estabelecer sistema de apoio e gestão ao Plano, no âmbito de suas competências.

§ 2º O sistema de que trata este artigo será acessado remota ou presencialmente pelos membros do poder Legislativo municipal.

**Art. 15** – Cabe à Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças – SEMAD, coordenar o processo de elaboração e gestão do Plano.

**Art. 16** – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

**Art. 17** – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**Art. 18** – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, Estado do Pará, em 05 de dezembro de 2025.**

**JAIR DE SOUSA** Assinado de forma digital  
por JAIR DE SOUSA  
**DAMASCENO:4** DAMASCENO:40271161272  
**0271161272** Dados: 2025.12.10 09:21:01  
-03'00'  
**JAIR DE SOUSA DAMASCENO**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito a quem possa interessar que PUBLIQUEI no Quadro Oficial de Avisos e Portal de Publicações da Prefeitura Municipal a Lei nº 410/2025, de 05 de dezembro de 2025 (PPA 2026-2029), em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 135 da Lei Orgânica Municipal, no dia 05 do mês de dezembro de 2025, o qual foi registrado na Secretaria Municipal de Administração

CLENISON RIBEIRO Assinado de forma digital por  
CLENISON RIBEIRO  
CARDOSO:92359230263  
263 Dados: 2025.12.10 09:19:28 -03'00'

**CLENISON RIBEIRO CARDOSO**  
**Secretário de Administração, Planejamento e Finanças**  
**Decreto nº 001/2025-PMC/GP**